RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Resolução n.º 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, conforme as diretrizes do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal - PROLEGIS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Resolução n.º 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, conforme as diretrizes do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal - PROLEGIS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I, aduz que compete aos Municípios:

> ***"Art. 30 – Compete aos Municípios:***
>
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***(...)".***

Quanto a capacidade postulatória da Mesa Diretiva, neste caso, o Inciso VIII do Artigo 33 da Lei Orgânica preceitua que:

"Art. 33. Compete à Mesa da Câmara dentre outras atribuições:

.....

VIII - propor projeto de decreto legislativo e de resolução;"

Em atendimento à sugestão do parecer jurídico, esta Comissão apresentou a Emenda Aditiva nº 001/2026, que acrescenta o art. 5-A ao projeto, alterando o parágrafo único do art. 59 da Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, para que passe a dispor que nenhum Vereador poderá participar de mais de três Comissões Permanentes.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Resolução n.º 02/2026, com a redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026, deixando para a douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Resolução n.º 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, conforme as diretrizes do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal - PROLEGIS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

PARECER N.º 106/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Douglas de Almeida
Presidente

Nelson de Oliveira
Membro